DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7869/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/27270/2016
PROTOCOLO	: 1740038
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
REQUERENTE	: ARLEI SILVA BARBOSA
ASSUNTO	: PEDIDO DE REVISÃO
DECISÃO RESCINDENDA	: DECISÃO SIMPLES DS02-SECSES-511/2012 (TC/452/2011)
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PEDIDO DE REVISÃO. MULTA. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do pedido de revisão interposto pelo Sr. Arlei Silva Barbosa, ex-prefeito do Município de Nova Alvorada do Sul, em face da Decisão Simples DS02-SECSES-511/2012 (TC/452/2011), que não registrou o ato de contratação temporária da servidora Sra. Dhaiane Santos de Oliveira, CPF sob o n. 043.793.631-71 e o apenou com multa regimental no valor de 50 (cinquenta) UFERMS, por efetivar contratação por excepcional interesse público sem previsão legal.

O presente pedido foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-11247/2017 (peça 2), nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012.

Posteriormente ao pedido de revisão, o requerente recolheu a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Simples DS02-SECSES-511/2012, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019.

A Secretaria de Controle Externo – Gerência de Controle Institucional juntou o Termo de Certidão CER-GCI-12674/2020, certificando a quitação da referida multa.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários (TC/452/2011), verifica-se que a multa aplicada ao ex-prefeito do Município de Nova Alvorada do Sul, Sr. Arlei Silva Barbosa, por meio da Decisão Simples DS02-SECSES-511/2012, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao Refis, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-

Siscob (peça 26 – autos originários).

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, e com fulcro no art. 11, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção**, **sem julgamento de mérito**, e posterior **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 07 de julho de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs